



Número: **0809024-69.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **04/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MESSIAS FELIX DE MELO (AUTOR)	IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
25038703	04/10/2019 12:53	<a href="#">Petição Inicial</a>
25038728	04/10/2019 13:10	<a href="#">Petição</a>
25038737	04/10/2019 13:10	<a href="#">INICIAL</a>
25038738	04/10/2019 13:10	<a href="#">PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA</a>
25038739	04/10/2019 13:10	<a href="#">RG FRENTE</a>
25038741	04/10/2019 13:10	<a href="#">RG VERSO</a>
25038742	04/10/2019 13:10	<a href="#">CPF</a>
25038743	04/10/2019 13:10	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>
25038746	04/10/2019 13:10	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>
25038748	04/10/2019 13:10	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITAL DE MAMANGUAPE</a>
25039351	04/10/2019 13:10	<a href="#">LAUDO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA</a>
25039354	04/10/2019 13:10	<a href="#">NEGATIVA ADMINISTRATIVA</a>
25039360	04/10/2019 13:10	<a href="#">PRONTUÁRIO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA</a>
25039363	04/10/2019 13:12	<a href="#">Petição</a>
25039365	04/10/2019 13:12	<a href="#">JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS</a>
25039366	04/10/2019 13:12	<a href="#">GUIA DE CUSTAS</a>
25075137	07/10/2019 13:22	<a href="#">Expediente</a>
25197284	10/10/2019 14:30	<a href="#">Petição</a>
25197654	10/10/2019 14:30	<a href="#">REITERAÇÃO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA</a>
25197655	10/10/2019 14:30	<a href="#">CONTRACHEQUE</a>

25251 506	12/10/2019 19:47	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
25251 839	12/10/2019 22:44	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
25251 841	12/10/2019 22:44	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
25360 325	17/10/2019 16:36	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
25479 782	21/10/2019 15:04	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
25479 783	21/10/2019 15:04	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
25479 784	21/10/2019 15:04	<a href="#">Carta</a>	Carta
25479 785	21/10/2019 15:04	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
25708 296	29/10/2019 14:28	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
25708 699	29/10/2019 14:28	<a href="#">AR 0809024692019 BRADESCO</a>	Aviso de Recebimento
25774 628	30/10/2019 22:13	<a href="#">Devolução de Mandado</a>	Devolução de Mandado
25774 641	30/10/2019 22:13	<a href="#">BRADESCO SEGUROS 001</a>	Devolução de Mandado
25791 934	31/10/2019 12:08	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
25791 941	31/10/2019 12:08	<a href="#">José Messias Félix de Melo 9024-69.19</a>	Documento Comprovação Intimação
25800 612	31/10/2019 14:37	<a href="#">Petição</a>	Petição
25800 617	31/10/2019 14:37	<a href="#">2663689_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01</a>	Outros Documentos
25801 899	31/10/2019 14:52	<a href="#">Habilitação</a>	Petição de habilitação nos autos
25801 902	31/10/2019 14:52	<a href="#">ATOS CONSTITUTIVOS BRADESCO SEGUROS</a>	Outros Documentos
25801 904	31/10/2019 14:52	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO DR. SUÉLIO</a>	Substabelecimento

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 12:53:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100412533162100000024224299>  
Número do documento: 19100412533162100000024224299

Num. 25038703 - Pág. 1

**SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS**



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 13:10:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100413103756600000024224324>  
Número do documento: 19100413103756600000024224324

Num. 25038728 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
DISTRITAL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA-PB**

**JOSÉ MESSIAS FÉLIX DE MELO**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº. 2.989.983 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 056.243.074-11, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Vista Bela I, Bairro Centro, Mamanguape-PB, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, com escritório profissional sito à Avenida Coremas, nº 172, bairro Centro, João Pessoa, CEP 58.013.430 no Estado da Paraíba, propor a presente...

---

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO - DPVAT**

---

Em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado com sede à Rua Josefa Taveira, nº 314, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP 58.055-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.055.146/0001-93, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

### **1. PRELIMINARMENTE.**

#### **1.1 DA JUSTIÇA GRATUITA**

---

Inicialmente, requer a Vossa Excelência que seja deferido o benefício de Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, por não ter o Promovente condição de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento, conforme declaração acostada à presente inicial.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

## 1.2 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

---

Insta ressaltar, que o foro competente para apreciar demandas cujo objeto, seja a cobrança do seguro DPVAT, deverá ser fixado segundo o livre discernimento do Autor, conforme preconiza a Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

**Súmula 540 – STJ: Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.**

Sendo assim, fazendo uso da faculdade que lhe confere a Súmula retro mencionada, a Promovente **REQUER SEJA FIXADA A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA APRECIAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA.**

## 1.3 DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ

---

O artigo 7º da Lei 6.194/74 determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório ou as diferenças não pagas.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, inclui-se a Ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris.

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Civ. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

**"SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS** – É da responsabilidade da seguradora o pagamento de indenização à, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga indistintamente todas as seguradoras consorciadas, integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e da capitalização. TA-PR. Ac unânime da 2ª Câmara Cível de 06/03/1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A Marítima” Cia de Seguros x Cleuza Mara de Carvalho).

Portanto, resta comprovada a legitimidade passiva da Ré devendo a mesma permanecer no polo passivo da demanda, vez que a legislação de regência é expressa nesse sentido.

## **1.4 DA DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.**

Tendo em vista que a Seguradora Promovida não costuma lançar propostas de acordos sem a prévia produção de prova pericial, nos termos do artigo 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, o Autor, desde já manifesta, pela natureza do litígio, não ter interesse na autocomposição, sendo oportuno retardar tal tentativa, por ocasião da instrução do processo.

## **2. DO ESCORÇO FÁTICO**

No dia 01/07/2018, o Autor sofreu um acidente de trânsito, quando conduzia a motocicleta placa NQD-7927/PB, pela rodovia BR 101, nas proximidades da cidade de Capim-PB, momento em que foi surpreendido por uma cratera que havia na pista não conseguindo frear a tempo e, em decorrência deste fato, perdeu o controle da direção, vindo a cair sobre o solo, tendo sido socorrido e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 13:10:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910041310402050000024224983>  
Número do documento: 1910041310402050000024224983

Num. 25038737 - Pág. 3

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Senador Humberto Lucena, na cidade de João Pessoa-PB, conforme **ocorrência policial**, anexa.

Em decorrência do referido sinistro restaram-lhe **FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA + FRATURA DE FALANGE DISTAL DO 3º QUIRODÁCLITO ESQUERDO, CID 10 S42.0 + S62.6**, que lhe ocasionaram sequelas definitivas consoante laudo médico emitido pelo Dr. José de Almeida Braga CRM – 2329/PB, e demais documentação probatória acostada aos autos.

Diante do fato acima narrado, com respaldo na Lei nº. 11.482/2007, o Promovente formulou o pedido administrativo sob o nº. 3190316608, perante a Seguradora Promovida, no escopo de receber a indenização que lhe é devida por força do Seguro DPVAT.

Porém, em flagrante desrespeito aos parâmetros legais a serem observados para a graduação da invalidez sofrida e em total discrepância com a documentação hospitalar apresentada, este teve o seu pleito INJUSTAMENTE NEGADO.

Sendo assim, não resta outra alternativa ao Demandante, senão recorrer à via Judicial para se ver socorrida em seu direito, vez que o procedimento adotado pela Seguradora através das vias administrativas, além de ser demasiadamente moroso, não se revela como o meio mais seguro de se receber integralmente a indenização, tendo em vista que são duvidosos os critérios utilizados para o referido pagamento, fundados na mera análise superficial da documentação enviada, sem que seja realizada nenhuma perícia, onde se possa atestar o grau de debilidade apresentada pelas vítimas de acidentes de trânsito.

Desta feita, constatado que a debilidade permanente ocorreu em decorrência do acidente de trânsito noticiado no Boletim de Ocorrência anexo, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização do Seguro DPVAT em **montante a ser quantificado através de perícia judicial e posterior**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 13:10:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100413104020500000024224983>  
Número do documento: 19100413104020500000024224983

Num. 25038737 - Pág. 4

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares,** devidamente atualizado a partir do evento danoso, acrescido de juros e correção monetária.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

---

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor que poderia ser recebido por este em caso de invalidez permanente é de 100%, ou seja, R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) conforme determina a Lei nº 6.194/74.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

Sendo que essa mesma lei prevê que a indenização seja paga de forma gradativa a repercussão da lesão em conformidade com artigo 3º §1º:

Art.3º

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 13:10:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100413104020500000024224983>  
Número do documento: 19100413104020500000024224983

Num. 25038737 - Pág. 5

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Nesse caso é imprescindível que seja realizada Perícia Judicial, para adequar a invalidez do Promovente a tabela contida na Lei nº 6.194/74, para que o pagamento seja feito de forma correta e justa, em conformidade com artigo 464 do CPC, sendo essencial a designação de um especialista para uma melhor avaliação.

Sendo entendimento do Tribunal de Justiça do Ceará a necessidade da Perícia conforme ementa abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. QUITAÇÃO. INTERESSE DE AGIR SUBSISTENTE. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DESDE 1992. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 13:10:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100413104020500000024224983>  
Número do documento: 19100413104020500000024224983

Num. 25038737 - Pág. 6

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para ajuizar ação de cobrança de quantia complementar. 2. Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 3. Verificando o Tribunal de Justiça a necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da bo fé objetiva. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida unicamente para firmar a convicção de que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau de invalidez permanente, com subsequente cassação da sentença e determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório, prejudicados os demais pontos de insurreição. (TJCE, Ap. Cível. 2414-09.2010.8.06.0056, Rel. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado 29/08/2011, Dje 06/09/2011).

Sendo assim, há valor a ser recebido pelo Promovente, diante do pagamento a menor por parte da Seguradora.

## **3.1 DO DIREITO A ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO EVENTO DANOSO**

---

Ocorre, que desde a alteração da lei 6.194/74, promovida pela MP 340 de 29/12/2006, convertida na Lei 11.482/07 (alterando o teto de 40 salários mínimos para R\$ 13.500,00), não foram introduzidos mecanismos de correção do teto indenizatório. Reduzindo a capacidade indenizatória.

A ausência da correção do teto indenizatório implica na desvalorização do valor indenizatório.

Dante do exposto considerando a natureza eminentemente social do seguro DPVAT, tem-se como uma necessidade a respectiva atualização. O equilíbrio deve ser restabelecido.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Essa atualização faz-se necessária, visto que a mesma não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da moeda. O valor da indenização deve ser atualizado desde a data do acidente até a data do recebimento, conforme entendimento do STJ em recurso repetitivo.

Destarte, a correção monetária é simples manutenção do valor da moeda, em face da incidência do tempo, evitando, desta forma, a sua desvalorização. Com isto não acarretará prejuízo ao segurado, bem como enriquecimento sem causa em favor da seguradora.

Neste sentido, cito a Decisão do STJ, julgada sob o rito de recurso repetitivo.

**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.** 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015).

A correção é mecanismo de extrema importância e deve ser implementada. A ausência deste instrumento só beneficia a seguradora, e apesar de em alguns casos o valor ser pequeno, não deixa ainda assim de ser um direito do Beneficiário da Indenização.

## 4. DOS PEDIDOS

---

*Dante todo o exposto requerer:*

- a) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao Promovente, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- b) Requer que determine a citação da Demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- c) A procedência da ação, determinando que a parte Demandada efetue o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor correspondente a invalidez permanente no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros e atualização monetária a contar da data do evento danoso;
- d) A produção de prova pericial para confirmação da debilidade permanente, observando para tanto o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita;
- e) A condenação da parte Promovida nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbenciais arbitrados por Vossa Excelência nos termos do artigo 85 do CPC;

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

- f) Seja fixada a competência territorial segundo os critérios estabelecidos pela Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça;
- g) A parte Promovente opta pela não realização de audiência de conciliação nos termos do artigo 319 inciso VII do CPC;

## DAS PROVAS

---

Protesta pela apresentação de todos os meios de provas em direito admitidos, além dos documentos acostados a essa Exordial, bem como e sobretudo, pela produção de prova pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que  
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 04 de Outubro de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**  
**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**  
**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 13:10:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100413104020500000024224983>  
Número do documento: 19100413104020500000024224983

Num. 25038737 - Pág. 10

Cabral & Coutinho  
Advogados

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** José Müssias Félix de Melo,

representado (a) por seu representante legal \_\_\_\_\_

brasileiro (a); estado civil: casado; profissão: moto-  
vista; portador(a) do RG nº 2989.983, inscrito (a) no CPF sob o  
nº. 056.243.074-11, residente e domiciliado (a) à Rua Preyscha, 51m, Vista  
Bela, Centro Cidade Monrópolis, UF PB.

**OUTORGADO(S):** OS ADVOGADOS **IRINA NUNES CABRAL DE PAULO – OAB/PB 12.554; e ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO OAB-PB 22.742** com escritório estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba – CEP 58.013-430.

**FINALIDADE:** Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e judiciais em que figura no pólo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA CÍVEL DO ESTADO DA PARAÍBA.

**PODERES:** Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula “**AD JUDICIA**”, a fim de, em juízo ou fora dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos, assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los ate decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias, empresas publicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará Judicial enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa-PB, 08 de Fevereiro de 2019.

José Müssias Félix de Melo  
OUTORGANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Cabral & Coutinho  
Advogados

**DECLARAÇÃO**

Pelo Presente Instrumento Particular:

João missios Júlio de Melo, brasileiro (a); menor,  
neste ato representado pelo seu representante (a) legal  
brasileiro (a); estado civil: casado; profissão: motorista; inscrito (a) no CPF  
nº 056.243.074-11, portador (a) da cédula de identidade nº 2989.983,  
residente e domiciliado (a) na Rua Projetada, s/nº, Vista Bela, Centro  
cidade de Momenguape UF PB.

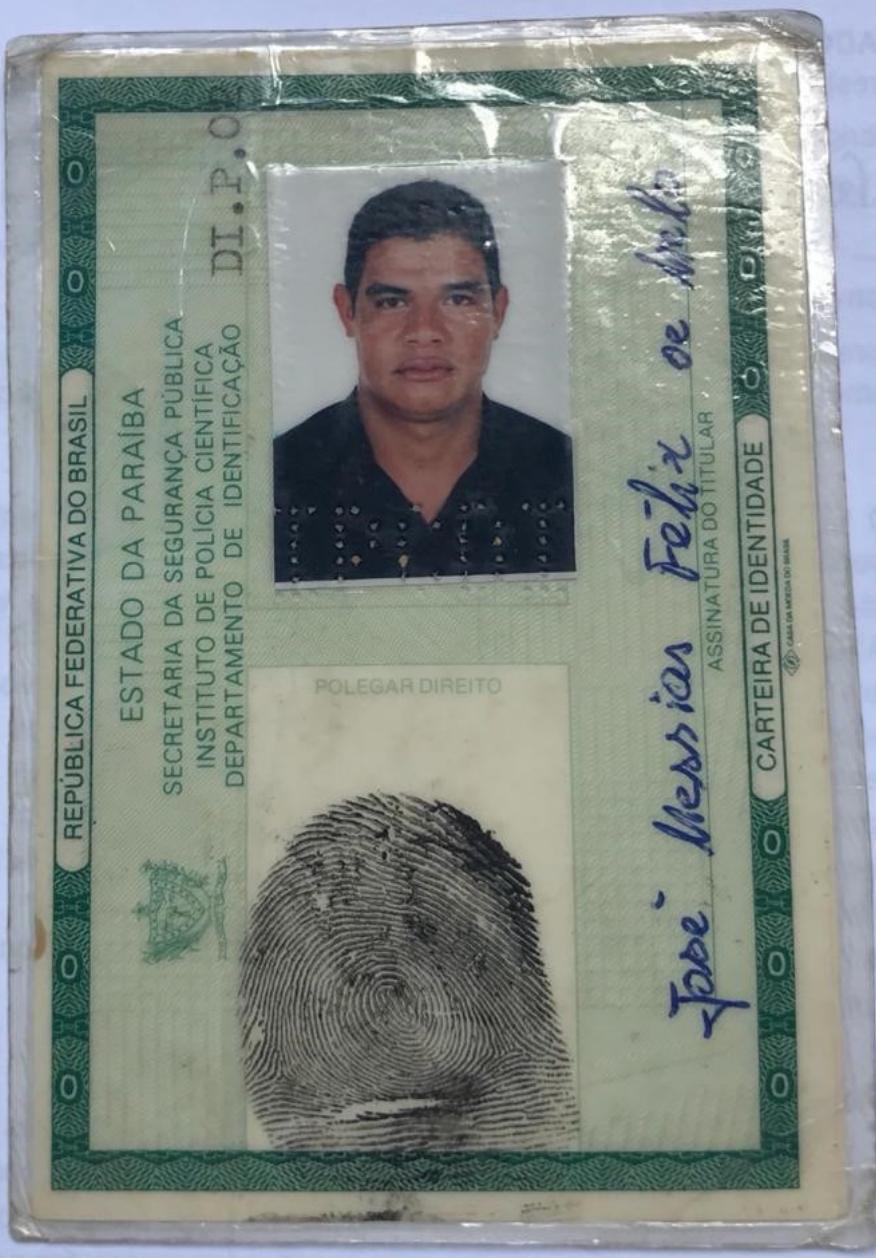
Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, declara neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua “situação econômica” não lhe permite pagar as “custas” do processo e os “honorários de advogado” **sem prejuízo do sustento próprio ou da família.**

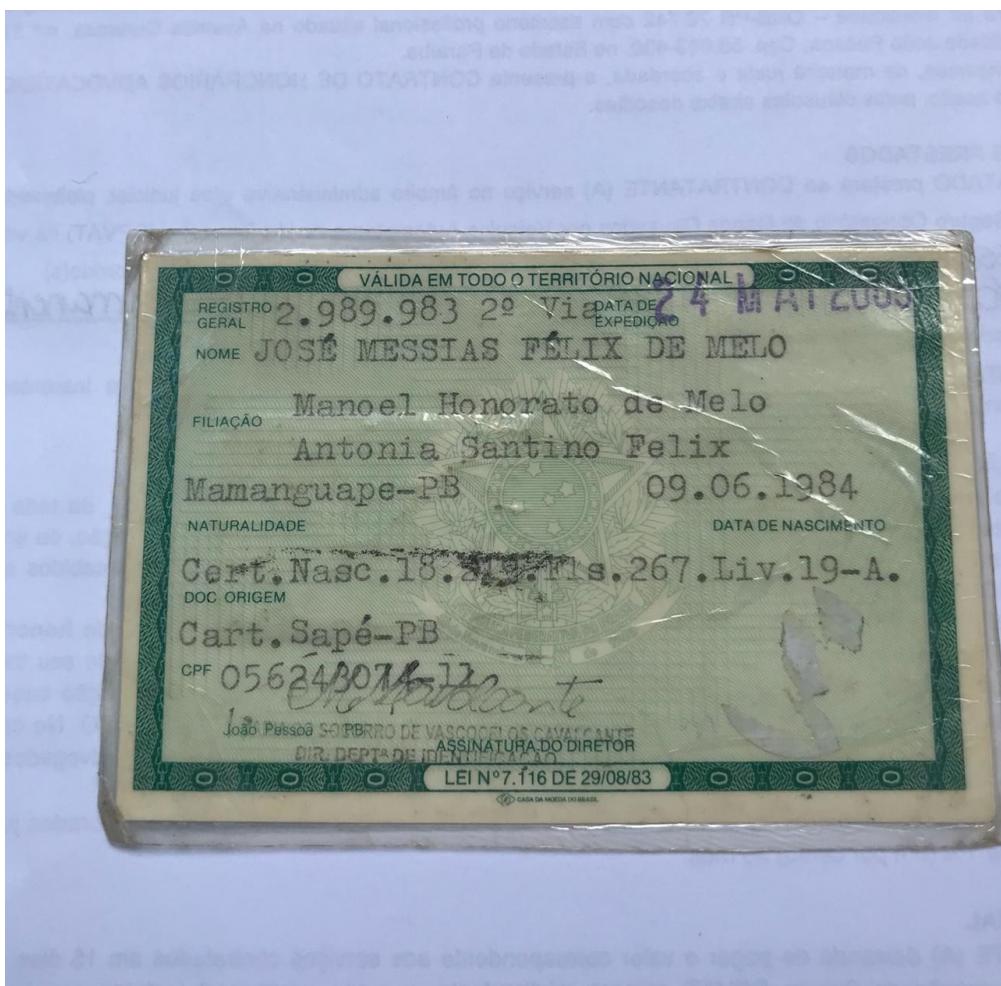
João Pessoa-PB, 08 de fevereiro de 2019.

José Bezerra Félix de Melo  
DECLARANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com







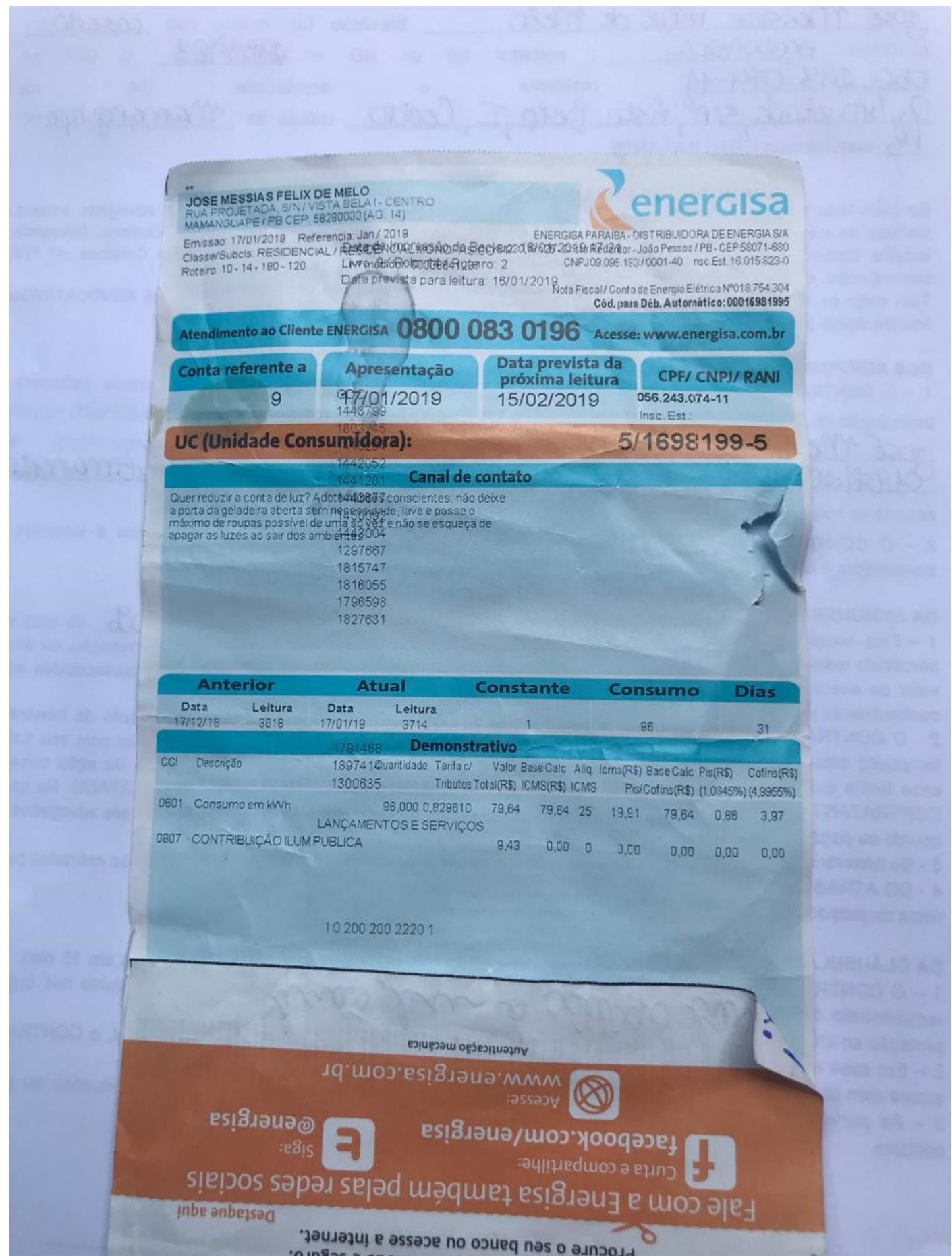
Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 13:10:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910041310447600000024224987>  
Número do documento: 1910041310447600000024224987

Num. 25038741 - Pág. 1



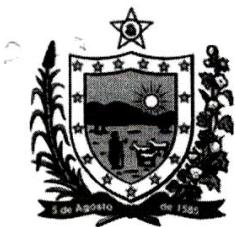
Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 13:10:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100413104576200000024224988>  
Número do documento: 19100413104576200000024224988

Num. 25038742 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 13:10:47  
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100413104675900000024224989>  
Número de documento: 12400412104675900000024224989

Num. 25038743 - Pág. 1



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
7ª Delegacia Distrital De Cabedelo



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

N.º 102/2018

**OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM LESÃO CORPORAL**

**CERTIFICO EM RAZÃO DE MEU OFÍCIO QUE ESTEVE NESTA DELEGACIA A PESSOA ABAIXO CITADA  
PARA COMUNICAR O SEGUINTE RELATO**

**COMUNICANTE:** JOSÉ MESSIAS FÉLIX DE MELO **ESTADO CIVIL:** CASADO **NATURALIDADE:** MAMANGUAPE-PB **PROFISSÃO:** MOTORISTA **DATA DE NASCIMENTO:** 09/06/1984 **IDADE:** 34 ANOS **RG:** 2.989.983 SSP/PB **CPF:** 056.243.074-11 **FILIAÇÃO:** MANOEL HONORATO DE MELO E ANTONIA SANTINO FELIX **ENDEREÇO:** RUA PROJETADA, S/Nº, VISTA BELA I, CENTRO, MAMANGUAPE-PB. **TELEFONE:** 83-99127-7290 **GRAU DE INSTRUÇÃO:** ENSINO MÉDIO COMPLETO **COR DA PELE:** MORENO **DIA DO OCORRIDO:** 01/07/2018 **LOCAL DO FATO:** RODOVIA BR 101 - CAPIM-PB.

**NARRATIVA:** JOSÉ MESSIAS FÉLIX DE MELO AFIRMA QUE NO DIA 01/07/2018 POR VOLTA DAS 18:30H QUANDO CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA/POP 100, CHASSI Nº. PC2HBO210AR110692, DE PLACA NQD-7927/PB DE COR PRETA, DE PROPRIEDADE DA SRA MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FARIAS, PELA RODOVIA BR 101, NAS PROXIMIDADES DA CIDADE DE CAPIM-PB, FOI SURPREENDIDO POR UMA CRATERA QUE HAVIA NA PISTA, SEM CONSEGUIR FREIAR A TEMPO, PERDEU O CONTROLE DA DIREÇÃO, VINDO A CAIR DENTRO DELA, TENDO SIDO SOCORRIDO AO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE-PB E POSTERIORMENTE ENCAMINHADO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, ONDE TEVE O SEU ATENDIMENTO REALIZADO AS 23:02H E SIDO DIAGNOSTICADO COM DIVERSAS LESÕES, CONFORME DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA. POR ESTE MOTIVO NOTICIOU O FATO. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

COMUNICANTE: José Messias Félix de Melo

Elaborado por: **VANILDOWANDERLEY LINS FILHO**, Policial Civil.

**Vanildo Wanderley Lins Filho**  
Agente de Investigação-Polícia Civil  
Matrícula 156.268-1

Cabedelo-PB, 16 de novembro de 2018





SECRETÁRIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE

**HGM**  
HOSPITAL GERAL  
DE MAMANGUAPE

DIVISÃO MÉDICA  
**LAUDO MÉDICO**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS**

PACIENTE: José Messias Felix de Melo

DATA DE NASCIMENTO: 09/06/1984

NOME DA MÃE: Antonia Santino Felix

**DADOS EXTRAÍDOS**

BAE Nº: 278.117

DATA DE ENTRADA: 01/07/2018

HORA DO ATENDIMENTO: 19:02h

DADOS COLHIDOS FIELMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO

**AVALIAÇÃO INICIAL:** Paciente vítima de acidente de trânsito, apresenta escoriações pelo corpo e dor, edema na região da clavícula esquerda.

Ao Exame: Consciente e orientado.

**CONDUTA:** Realizado medicação e Raio X de Clavícula esquerda (Ântero-posterior).

**REAVALIAÇÃO:** Exame reporta fratura em clavícula esquerda. Solicitado avaliação Ortopédica. Paciente é encaminhado para conduta especializada em hospital de referência.

**MEDICAÇÕES:** Tramal.

**OBSERVAÇÃO:** Conduta adotada de acordo a Anamnese, Exame Físico e Exames solicitados e avaliados pelo médico (a)(s) responsável (is) pelo atendimento deste paciente.

DATA DA EMISSAO: 29/08/2018

*Dr. Frederico Tácito*  
Dr. Frederico Tácito  
Diretor Técnico  
Hospital Geral de Mamanguape

*Dr. Frederico Tácito*  
Dr. Frederico Tácito  
Diretor Técnico  
HGM

**Atenção:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO E CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





ASSISTENCIAIS

Endereço: RUA WALFRIDO DE ALMEIDA E SILVA, sn, PB 057, MAMANGUAPE - PB, 58280000  
Tel: 32929050  
CNES: 7666772

Paciente <b>JOSE MESSIAS FELIX DE MELO</b>		BAE 278117	Data/Hora Entrada 01/07/2018 19:02:20	Data Baixa
Data de nascimento 09/06/1984		Idade 34a 22d	Sexo Masculino	CNS 707107351544620
Mãe <b>ANTONIA SANTINO FELIX</b>				Telefone de Contato (83) 991277290
				Prontuário
Endereço <b>PROJETADA, SN</b>		Bairro <b>PLANALTO</b>	Município <b>MAMANGUAPE</b>	UF <b>PB</b>
Acidente	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>		Profissional <b>LUIS MARCOS MACHADO DE LIMA</b>	Nº Cons. Regional 11253/PB
Data/Hora Classificação 01/07/2018 19:09:52		Data/Hora Prescrição 01/07/2018 19:53:59		

### Anamnese

PCT VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO APRESENTA ESCORIAÇÕES PELO CORPO E DOR + EDEMA NA REG. DA CLAVÍCULA ESQUERDA,  
CONCIENTE ORIENTADO

## **Exame Físico**

PCT VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO APRESENTA ESCORIAÇÕES PELO CORPO E DOR + EDEMA NA REG. DA CLAVÍCULA ESQUERDA, CONCIENTE ORIENTADO

CD10

Código	Descrição
Z00.0	Exame médico geral

## Conduta

## Em observação

*Dr. Marcos Machado de Lima*  
CRM-PB-11253  
MÉDICO

JOSE MESSIAS FELIX DE MELO

**LUIS MARCOS MACHADO DE LIMA  
(CRM: 11253/PR)**

Transit 80ml + 100ml 200% ev  $\approx$  20:00

Boletim registrado por: FABIANO CEZAR DA SILVA em 01/07/2018 10:05:16





**HGM**  
HOSPITAL GERAL  
DE MAMANGUAPE



### Receituário

Paciente: JOSE MESSIAS FELIX DE MELO  
Data: 01/07/2018 19:52:36 Sexo Masculino CPF: 05624307411 Idade 34  
BAE: 278117

1- RX CLAVÍCULA ESQUERDA  
AP

Dr. Marcos Machado de Lima  
CRM-PB 11253  
MÉDICO

Dr. LUIS MARCOS MACHADO DE LIMA  
11253/PB

HGM - Hospital Geral de Mamanguape  
Rua Walfrido de Almeida e Silva  
CNES: 7666772 - Tel.: (83)3292-9050



**HGM**  
HOSPITAL GERAL  
DE MAMANGUAPE



### Receituário

Paciente: JOSE MESSIAS FELIX DE MELO  
Data: 01/07/2018 19:52:36 Sexo Masculino CPF: 05624307411 Idade 34  
BAE: 278117

1- RX CLAVÍCULA ESQUERDA  
AP

Dr. LUIS MARCOS MACHADO DE LIMA  
11253/PB

HGM - Hospital Geral de Mamanguape  
Rua Walfrido de Almeida e Silva  
CNES: 7666772 - Tel.: (83)3292-9050



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 13:10:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100413104888700000024224994>  
Número do documento: 19100413104888700000024224994

Num. 25038748 - Pág. 3



*(Início)*  
**HGM**  
HOSPITAL GERAL  
DE MAMANGUAPE



### Receuário

Paciente: JOSE MESSIAS FELIX DE MELO Idade 34  
Data: 01/07/2018 21:20:34 Sexo Masculino CPF: 05624307411 BAE: 278117

#### ENCAMINHAMENTO

ENCAMINHO PCT ACIMA COM QUADRO DE FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA APÓS QUEDA DE MOTO PARA AVALIAÇÃO E CONDITA DA ORTOPEDIA.

*Dr. Decker*

*r. Marcos Machado de Lima*  
CRM-PB 11253  
MÉDICO

*Dr. LUIS MARCOS MACHADO DE LIMA*  
11253/PB

HGM - Hospital Geral de Mamanguape  
Rua Walfrido de Almeida e Silva  
CNES: 7666772 - Tel.: (83)3292-9050





## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOSE MESSIAS FELIX DE MELO
DATA DE NASCIMENTO	09/06/84
NOME DA MÃE	ANTONIA SANTINO FELIX

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.091.883
DATA DO ATENDIMENTO	01/07/18
HORA DO ATENDIMENTO	23:02
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA + FRATURA DE FALANGE DISTAL DO 3º QUIRODÁCTILO ESQUERDO
CID 10	S42.0 + S62.6

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referindo dor no torax, escoriações, refere dor com limitação de movimentos nos ombros e na mão esquerda. Presença de fratura de clavícula esquerda. Fratura de falange distal de 3º quirodáctilo esquerdo.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

- TC de face
- RX de mão esquerda
- RX de ombro direito
- TC de torax
- RX de torax
- RX de ombro esquerdo.

### RESULTADOS DOS EXAMES:

- Fratura de clavícula esquerda
- Fratura de falange distal do 3º quirodáctilo esquerdo.

### TRATAMENTO:

Imobilização das fraturas. Orientado retorno para o HTOP.

ALTA HOSPITALAR:	02/07/18
DATA DA EMISSÃO:	29/03/19

Dr. José de Almeida Braga  
CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190316608

Vítima: JOSE MESSIAS FELIX DE MELO

Data do Acidente: 01/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE MESSIAS FELIX DE MELO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 000503/00504 - carta\_04 - INVALIDEZ



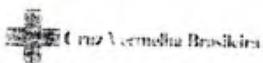
00030252

Carta nº 14327883



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 13:10:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910041310522300000024225000>  
Número do documento: 1910041310522300000024225000

Num. 25039354 - Pág. 1



**Identificação do paciente**

ID 1302837	Nome <b>JOSE MESSIAS FELIX DE MELO</b>			Sexo <b>Masculino</b>
Data de nascimento <b>09/06/1984</b>	Idade <b>34 anos 22 dias</b>	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe <b>ANTONIA SANTINO FELIX</b>	Pai <b>MANOEL HONORATO DE MELO</b>			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) <b>MARICELIA MELO DA SILVA - IRMAO(A)</b>			
DDD Móvel <b>83</b>	Fone Móvel <b>991277290</b>	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento <b>RG (IDENTIDADE)</b>	Número documento <b>2989983</b>	Nº Crs <b>707107351544620</b>		
Local de procedência		Type	UF	
Email	Naturalidade <b>SAPE</b>	CBO/R		

**Endereço**

CEP <b>58280000</b>	Município de residência <b>MAMANGUAPE</b>	UF <b>PB</b>	Logradouro <b>ROSA DE LIMA NAVARRO</b>
Número <b>60</b>	Complemento	Bairro <b>CAMPO</b>	

**Admissão**

Data e Hora <b>01/07/2018 23:02:43</b>	Número da pulseira <b>100004802029</b>	Convênio <b>SUS</b>	
Especialidade <b>CIRURGIA GERAL</b>	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente <b>OUTRA UNIDADE DE SAUDE</b>		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Detalhe do acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	

**Indicadores e Transporte**

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Vôo de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte <b>CARRO PARTICULAR</b>	Quem transportou		

**Sinais Vitais**

PA <b>X mmHg</b>	P脉 <b>mmHg</b>	Temperatura
---------------------	-------------------	-------------

**Exames complementares**

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Líquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

**Diagnóstico**

Atendido por  
**YSLA MANUELLA SOARES VIRGINIO DA SILVA**

CID

Tempo  
**02min 16seg**

Imprimir

01/07/2018 23:02



**AREA LARANJA UDC**

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N. PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB. 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2458276

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
JOSE MESSIAS FELIX DE MELO	1091383	01/07/2018 23:02:43	
Data de nascimento	Idade	CNS	Telefone de Contato
05/05/1984	34a 23d	707107351544620	(83) 991277290
Mae			Prontuário
ANTONIA SANTINO FELIX			
Endereço	Bairro	Município	UF
ROSA DE LIMA NAVARRO, 69	CAMPOM	MAMANGUAPE	PB
Acidente	Motivo	Pront. social	Nº Cons. Regional
QUEDA / OUTROS	SACIDENTE DE MOTOCICLETA	IGOR QUEIROZ CAVALCANTE	7733/
Data/Hora Cria Prescr.		Data/Hora Prescrição	
01/07/2018 23:02:42		02/07/2018 04:47:54	

**Anamnese**

PACIENTE COM HISTÓRIA DE TRAUMA NO OMBRO E APÓS QUEDA DE MOTO HA HORAS.

RX COM FRATURA DE CLAVICULA.  
FRATURA DE FALANGE DISTAL DO 3 QDT E

CE. AINES. ORIENTACOES, CARTAO DE RETORNO PARA HTOP, TIPOIA. ALTA DA ORTOPEDIA.

**MEDICAÇÃO****DICLOFENACO SC 500 75MG 3ML INJETÁVEL/AMPOLA 3ML. #ADMINISTRAR 3,0 ML VIA INTRAMUSCULAR, AGORA****Conduta**

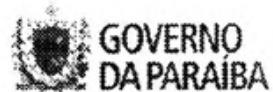
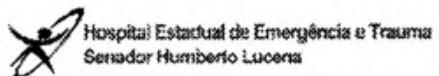
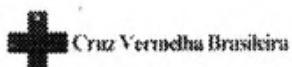
Em observação

JOSE MESSIAS FELIX DE MELO

IGOR QUEIROZ CAVALCANTE  
(CRM: 7733)

Sistema registra documento: IRIDAN APOLINARIO FIGUEIREDO em 01/07/2018 23:45:54





## POSTO I A

Endereço: INTERNO, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 11111111

Tel:

CNES: 454546

Paciente <b>JOSE MESSIAS FELIX DE MELO</b>	BAE <b>1091883</b>	Data/Hora Entrada <b>01/07/2018 23:02:43</b>	Data Baixa
Data de nascimento <b>09/06/1984</b>	Idade <b>34a 23d</b>	Sexo <b>Masculino</b>	Telefone de Contato <b>(83) 991277290</b>
Mãe <b>ANTONIA SANTINO FELIX</b>			Prontuário
Endereço <b>ROSA DE LIMA NAVARRO, 60</b>	Bairro <b>CAMPO</b>	Município <b>MAMANGUAPE</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>HEISENBERG BATISTA MEDEIROS DE ALMEIDA</b>	Nº Cons. Regional <b>6229/PB</b>
Data/Hora Classificação <b>01/07/2018 23:02:43</b>		Data/Hora Prescrição <b>02/07/2018 02:12:57</b>	

### Anamnese

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO HÁ 10 HORAS COM DOR E LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE EM OMBROS E MÃO ESQUERDA

RADIOGRAFIAS SOLICITADAS MAS NÃO REALIZADAS  
SOLICITO REALIZAR RADIOGRAFIAS SOLICITADAS  
PACIENTE SOLICITA ANALGESIA ANTERIOR

### MEDICAÇÃO

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA

### Conduta

Em observação

JOSE MESSIAS FELIX DE MELO

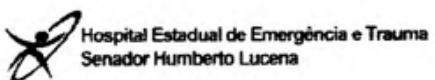
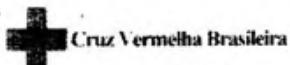
HEISENBERG BATISTA MEDEIROS DE ALMEIDA  
( 6229/PB)

Boletim registrado por: IORDAN APOLINARIO FIGUEIREDO em 01/07/2018 23:04:59



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 13:10:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100413105103900000024225006>  
 Número do documento: 19100413105103900000024225006

Num. 25039360 - Pág. 4



## AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente <b>JOSE MESSIAS FELIX DE MELO</b>	BAE 1091883	Data/Hora Entrada 01/07/2018 23:02:43	Data Baixa 2018-07-02 05:20:05,0
Data de nascimento 09/06/1984	Idade 34a 23d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 991277290
Mãe <b>ANTONIA SANTINO FELIX</b>	Prontuário		
Endereço <b>ROSA DE LIMA NAVARRO, 60</b>	Bairro <b>CAMPO</b>	Município <b>MAMANGUAPE</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>MONIZE SPAZZAPAN MARTINS</b>	Nº Cons. Regional <b>11490/PB</b>
Data/Hora Classificação 01/07/2018 23:02:43	Data/Hora Prescrição 02/07/2018 05:20:08		

## Anamnese

Paciente com história de queda de moto referindo dor em região do tórax, com escoriações em ambos os ombros e mão esquerda, mmii. Neurovascular preservado.

Nega alergia a medicamentos.

TC de tórax: sem alterações aparentes.

cd: alta hospitalar.

## Conduta

Alta médica

## Alta Hospitalar

Usuário <b>MONIZE SPAZZAPAN MARTINS</b>	Data e Hora <b>02/07/2018 05:20:05</b>
Motivo de Alta <b>ALTA HOSPITALAR</b>	Observações

Dra. Monize Spazzapan Martins  
Médica Residente - Ortopedia e  
Traumatologia - CRM: 11490  
Assinatura

JOSE MESSIAS FELIX DE MELO

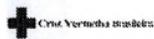
**MONIZE SPAZZAPAN MARTINS**  
(CRM: 11490/PB)

Boletim registrado por: IORDAN APOLINARIO FIGUEIREDO em 01/07/2018 23:04:59



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 13:10:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100413105103900000024225006>  
 Número do documento: 19100413105103900000024225006

Num. 25039360 - Pág. 5



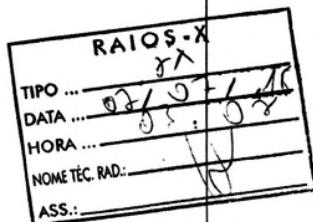
Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Sousas Henrique Lucena



GOVERNO  
DA PARAÍBA

#### REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome <b>JOSE MESSIAS FELIX DE MELO</b>		
Data de 09/06/1984	Nº Boletim Emergência 1091883	Prontuario
Material a examinar		
<b>EXAME DE IMAGEM</b> RADIOGRAFIA DE MAO ESQUERDA (ap/obliqua) RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES) (ap/perfil escapular/perfil axilar) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX (Região esternoclavicular) RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIOQUA) RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO ESQUERDO(TRES POSICOES)		
 01 de Julho de 2018		



Assinatura e Carimbo do Profissional



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 13:10:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100413105103900000024225006>  
Número do documento: 19100413105103900000024225006

Num. 25039360 - Pág. 6



Cruz Vermelha  
Brasileira

## HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H

Data: 02/07/18 02:12

Usuário: HEISENBERG

Boleto: 1091883



### PREScrição MÉDICA

Nome JOSE MESSIAS FELIX DE MELO	Data de 09/06/1984	Idade 34a 23d	Sexo MASCULINO	Nº 1091883	Nº Prontuário	Data Prescrição 02/07/2018 02:12:57
Motivo do Atendimento Enfermaria / Leito	Validade da Prescrição 02/07/2018 02:12:00 - 03/07/2018 02:12:00					
Convenio SUS	Matrícula			Senha		

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de	Veloc. Inf.	Pos	Agravamento
1 TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML)	2.0	ML		E.V.		AGORA	

02 de Julho de 2018

HEISENBERG BATISTA MEDEIROS DE  
CRM: 6229

Assinatura e Carimbo do Profissional



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 13:10:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100413105103900000024225006>  
Número do documento: 19100413105103900000024225006

Num. 25039360 - Pág. 7

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H

Data	02/07/18 00:47
Usuário:	MONIZ
Boleto:	1091883

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome	Unidade	Medida	Unidade	Nº Prescrição	Data Prescrição
JOSÉ MESSIAS FILHO DE PAULO	Unidade	345.250	ml	1091883	02/07/2018 00:47:20
Motivo de encaminhamento	Felônico - Crim.				02/07/2018 00:47:00 - 03/07/2018 00:47:00

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Ma de	Veloc. Inf.	Pos	Aprazamento
1 TETANOGAMMA	1.0	ML		INTRAVESICAL AN		AGORA	
2 DIFERONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	7.5	ML				6.661	
Diluir em Água OSTEOPÁ	0.6	ML					
3 CETO-PROFENO 100 MG	100.0	MG		EV		12/12H	
Diluir em ISOLUÇÃO Fisiológica 0,9% (FRASCO 100ML)	10.0	ML					
<b>4 SOLICITAÇÃO DE PARECER</b>	<b>0.0</b>						

MONIZE SPAZZAPAN MARTINS  
CRM-11490

Dra. Monize Spazzapan Martins 02 de Julho de 2018  
Médico Residente - Cirurgião CRM-PB 11490

Assinatura e Carimbo do Profissional





Atendimento: 201831409931

Data Nasc: 09/06/1984 - 34 anos

Paciente: JOSE MESSIAS FELIX DE MELO

Data Exame: 02/07/2018

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS PARANASAIIS

### Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

### Análise:

Material com densidade de partes moles no seio maxilar esquerdo sugestivo de secreção.  
Desvio sinuoso do septo nasal.  
Conchas nasais com morfologia e dimensões normais.  
Estruturas ósseas conservadas.  
Cavidades orbitárias sem alterações.  
Fossas pterigopalatinas livres.

*O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.*

*Este laudo foi liberado em 02/07/2018 09:32 .*



**Dr. Phydias L. F. de Carvalho  
CRM 6933 - PB**



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 13:10:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100413105103900000024225006>  
Número do documento: 19100413105103900000024225006

Num. 25039360 - Pág. 9



Atendimento: 201831409573

Data Nasc: 09/06/1984 - 34 anos

Paciente: JOSE MESSIAS FELIX DE MELO

Data Exame: 01/07/2018

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX

### Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar complementado com técnica de alta resolução.

### Análise:

Mínimo pneumotórax à esquerda.

Fratura do corpo e colo da escápula esquerda, sem comunicação com a articulação, com leve diástase dos fragmentos.

Fratura do terço medial da clavícula esquerda.

Fratura da primeira articulação costocostal à esquerda.

Fratura do processo espinhoso de D1.

Consolidação no segmento o posterior do Lobo inferior do pulmão esquerdo podendo corresponder a hemotórax.

Traquéia, carina e brônquios principais com situação, calibre e contornos normais.

Veia cava superior, veia cava inferior, aorta e tronco da pulmonar com situação, dimensões e contornos normais.

Coração com situação, morfologia e contornos normais.

Ausência de sinais de linfonodomegalia mediastinal ou peri-hilar.

*O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.*

Este laudo foi liberado em 02/07/2018 11:39.



**Dr. Phydiás L. F. de Carvalho**  
**CRM 6933 - PB**



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 13:10:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100413105103900000024225006>  
Número do documento: 19100413105103900000024225006

Num. 25039360 - Pág. 10

SEGUE PETIÇÃO DE JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 13:12:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100413122006100000024225009>  
Número do documento: 19100413122006100000024225009

Num. 25039363 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA REGIONAL  
DE MANGABEIRA/PB**

**Processo nº. 0809024-69.2019.8.15.2003**

**JOSÉ MESSIAS FELIX DE MELO**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por seus advogados, em atendimento à determinação judicial requerer a juntada da **GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS**.

Desta feita, **reitera** o pedido de que sejam concedidos ao Autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 04 de outubro de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**

**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**

**OAB/PB 22.742**

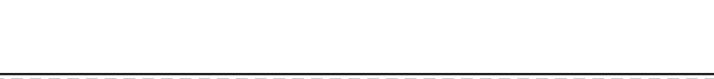
Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 13:12:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100413122242400000024225011>  
Número do documento: 19100413122242400000024225011

Num. 25039365 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo: 0809024-69.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.0.19.29290/01
			Data de emissão: 04/10/2019
			Data de vencimento: 31/10/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.629290 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			UFR vigente: R\$ 50,63
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais com mandados: R\$ 82,53 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.298,98
			Desconto total: R\$ 0,00
866900000120 989809283181 520191031209 001929290011			Valor final: R\$ 1.298,98
			

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo: 0809024-69.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.0.19.29290/01
			Data de emissão: 04/10/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.629290 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			UFR vigente: R\$ 50,63
<b>Promovente:</b> JOSE MESSIAS FELIX DE MELO <b>Promovido:</b> BRADESCO SEGUROS S/A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
<b>Detalhamento:</b> - Despesas processuais com mandados: - 1x Citação (MANGABEIRA I - VII)			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.298,98
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.298,98
			

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo: 0809024-69.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.0.19.29290/01
			Data de emissão: 04/10/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.629290 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			UFR vigente: R\$ 50,63
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais com mandados: R\$ 82,53 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.298,98
			Desconto total: R\$ 0,00
866900000120 989809283181 520191031209 001929290011			Valor final: R\$ 1.298,98
			





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0809024-69.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE MESSIAS FELIX DE MELO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade.

João Pessoa/PB, 7 de outubro de 2019.

WALFREDO RODRIGUEZ NETO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WALFREDO RODRIGUEZ NETO - 07/10/2019 13:22:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100713224869300000024258882>  
Número do documento: 19100713224869300000024258882

Num. 25075137 - Pág. 1

**SEGUE MANIFESTAÇÃO ANEXA**



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 14:30:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101014300930100000024373294>  
Número do documento: 19101014300930100000024373294

Num. 25197284 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA  
DISTRITAL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA - PB.**

**Processo nº. 0809024-69.2019.8.15.2003**

**JOSÉ MESSIAS FÉLIX DOS SANTOS**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio dos seus advogados e procuradores devidamente constituídos, em atendimento ao despacho exarado no ID 250751, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que se segue:

Conforme se depreende da qualificação apostila à peça exordial, se trata o Promovente de um simples motorista, que nesta condição recebe como remuneração apenas a quantia de R\$ 1.449,42 (mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) mensais, renda esta com a qual a muito custo prover o sustento da sua família, suprindo as suas necessidades básicas de alimentação, saúde e educação, como prova bastante faz o contracheque anexo.

Ora, é de conhecimento geral que o Estado da Paraíba possui as mais elevadas custas processuais, o que faz total discrepância com o poder aquisitivo da maioria da sua população, não sendo diferente com o que ocorre com o Demandante, uma vez que, caso seja obrigado a arcar com a vultosa quantia de **R\$ 1.298,98 (mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)** como condição para ingressar com a presente ação, tal fato poderá comprometer significativamente a sua própria subsistência e a dos que dele dependem (Guia de custas processuais anexas).

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 14:30:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101014301194800000024373313>  
Número do documento: 19101014301194800000024373313

Num. 25197654 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Como se sabe, a lei exige para que a parte obtenha os benefícios da assistência judiciária gratuita, tão somente a sua simples afirmação na petição inicial de que não está em condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou da sua família.

Isto é, a declaração de insuficiência econômica é presumida verdadeira podendo ser feita por simples afirmação do declarante ou do seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim, nos termos do artigo 99 §3º do CPC.

Neste viés, a própria Constituição Federal, não impõe ao necessitado o ônus de provar sua incapacidade financeira, sob pena de inevitável restrição do acesso à justiça, consagrado como direito fundamental (CF/88, art. 5º, XXXV).

Desse modo, a simples declaração de insuficiência de recursos feita pela pessoa natural é eficaz para incidir a presunção legal ou judicial.

Ademais, importante destacar, o juiz somente pode indeferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade.

Dito isto, **reitera** o pedido de que sejam concedidos ao Autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 10 de outubro de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**  
**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**  
**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 14:30:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101014301194800000024373313>  
Número do documento: 19101014301194800000024373313

Num. 25197654 - Pág. 2

	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM AV SAO SEBASTIAO 26 CENTRO 58287000 CAPIM PB Fone:36221085 08.730.943/0001-81			
<b>DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO</b>				
Unidade de Trabalho: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EFETIVOS				
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Type Carga	1 - Efetivo	Tempo Serviço
Matrícula	Name	Opc.Cálculo	CPF	Competência
37	JOSE MESSIAS FELIX DE MELO	EST	05624307411	SETEMBRO/2019
Cargo		Data Admissão/Inde		
MOTORISTA		01/08/2011		
Função	Banco	Agência	Conta Corrente	
	001	0944-X	28607-9	
Nível	R.G.	PIS/PASEP		Portaria
NIVEL I	2.989.983	SSPPB	12839416443	
Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos
10	GRAT. ATIVA ESPECIAL		200,00	
88	INSALUBRIDADE		99,80	
201	SALARIO BASE	9	998,00	
204	ADICIONAL NOTURNO		299,40	
13	UNIDENTES		20,00	
708	IN S S	8	127,78	
Total de Vantagens		1.597,20	Total de Descontos	147,78
			Líquido	1.449,42
Mensagem: A NINGUÉM TORNEIS MAL POR MAL; PROCURAI AS COISAS HONESTAS, PERANTE TODOS OS HOMENS. ROMANOS: CAP.12 VERS. 17.				
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:				
Em: _____ / _____ / _____		Assinatura do Servidor		

SysFolha - Folha de Pagamento

	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM AV SAO SEBASTIAO 26 CENTRO 58287000 CAPIM PB Fone:36221085 08.730.943/0001-81			
<b>RECEBO DE PAGAMENTO</b>				
Unidade de Trabalho: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EFETIVOS				
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Type Carga	1 - Efetivo	Tempo Serviço
Matrícula	Name	Opc.Cálculo	CPF	Competência
37	JOSE MESSIAS FELIX DE MELO	EST	05624307411	SETEMBRO/2019
Cargo		Data Admissão/Inde		
MOTORISTA		01/08/2011		
Função	Banco	Agência	Conta Corrente	
	001	0944-X	28607-9	
Nível	R.G.	PIS/PASEP	12839416443	Portaria
Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos
10	GRAT. ATIVA ESPECIAL		200,00	
88	INSALUBRIDADE		99,80	
201	SALARIO BASE	9	998,00	
204	ADICIONAL NOTURNO		299,40	
13	UNIDENTES		20,00	
708	IN S S	8	127,78	
Total de Vantagens		1.597,20	Total de Descontos	147,78
			Líquido	1.449,42
Valor Consignável: 479,16				
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:				
Em: _____ / _____ / _____		Assinatura do Servidor		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DA CAPITAL

4<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0809024-69.2019.8.15.2003

Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554

Vistos.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o dia 10 de dezembro de 2019, às 17h30, a realizar-se na sala de audiências da 4<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 12/10/2019 19:47:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101219470199500000024423768>  
Número do documento: 19101219470199500000024423768

Num. 25251506 - Pág. 1

extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

#### **P.I. Cumpra-se com urgência.**

João Pessoa, 12 de outubro de 2019

Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL  
4<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0809024-69.2019.8.15.2003

Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554

Vistos.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o dia 10 de dezembro de 2019, às 17h30, a realizar-se na sala de audiências da 4<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou



extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

#### **P.I. Cumpra-se com urgência.**

João Pessoa, 12 de outubro de 2019

Juiz(a) de Direito





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE PROMOVIDA)**

**Nº DO PROCESSO: 0809024-69.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE MESSIAS FELIX DE MELO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite e intime a parte promovida:

**Nome: B R A D E S C O S E G U R O S S / A**

**Endereço: Rua Josefa Taveira\_\*\*, 314, Mangabeira, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-000**

para comparecer na audiência designada:

**Tipo: Una Sala: Sala de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 10/12/2019 Hora: 17:30 .**

Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TANOUSS DE MIRANDA SALGADO - 12/10/2019 22:44:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101222443108700000024424174>  
Número do documento: 19101222443108700000024424174

Num. 25251841 - Pág. 1

que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder. Para tanto, **nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita** nos presente autos, estando ele já ciente da nomeação e data e horário da perícia. **Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais**, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB. Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (cópia da petição inicial).

João Pessoa/PB, 12 de outubro de 2019.

De ordem, DANIELLE TANOUSS DE MIRANDA SALGADO  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉACESSE O LINK:  
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
1910041310375660000024224324



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TANOUSS DE MIRANDA SALGADO - 12/10/2019 22:44:31  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101222443108700000024424174](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101222443108700000024424174)  
Número do documento: 19101222443108700000024424174

Num. 25251841 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

0809024-69.2019.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE MESSIAS FELIX DE MELO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

---

**DESPACHO**

---

A fim de readequar a pauta, adianto a audiência do dia 10/12/2019 às 17:30h para às 15:40h, devendo ser observado integralmente os demais termos do despacho anterior.

CUMPRA COM URGÊNCIA

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 17/10/2019 16:36:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101614315764900000024526195>  
Número do documento: 19101614315764900000024526195

Num. 25360325 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

0809024-69.2019.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE MESSIAS FELIX DE MELO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

---

**DESPACHO**

---

A fim de readequar a pauta, adianto a audiência do dia 10/12/2019 às 17:30h para às 15:40h, devendo ser observado integralmente os demais termos do despacho anterior.

CUMPRA COM URGÊNCIA

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 17/10/2019 16:36:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101614315764900000024526195>  
Número do documento: 19101614315764900000024526195

Num. 25479782 - Pág. 1

**4ª Vara Regional de Mangabeira  
R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:  
58055-018  
( )**

Nº do processo: 0809024-69.2019.8.15.2003  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO  
(AUDIÊNCIA - AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte:

Nome: JOSE MESSIAS FELIX DE MELO  
Endereço: RUA PROJETADA, S/N, VISTA BELA I, CENTRO, MAMANGUAPE - PB - CEP:  
58280-000

para comparecer a audiência abaixo descrita:  
Tipo: Una Sala: Sala de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 10/12/2019 Hora: 15:40 .

FIquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nos presente nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita autos, estando ele já ciente da nomeação e data e horário da perícia. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB .



JOÃO PESSOA, em 21 de outubro de 2019.

De ordem, WALFREDO RODRIGUEZ NETO

Mat. 477.547-3



Assinado eletronicamente por: WALFREDO RODRIGUEZ NETO - 21/10/2019 15:04:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115042972300000024638656>  
Número do documento: 19102115042972300000024638656

Num. 25479783 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520  
Telefone: (83)3238-6333

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0809024-69.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE MESSIAS FELIX DE MELO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

**D E S T I N A T Á R I O :**

**BRADESCO SEGUROS S/A**

**Rua Josefa Taveira, 314, Mangabeira, João Pessoa - CEP 58055-000**

Por meio da presente, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta 4ª Vara Regional da Capital, fica Vossa Senhoria CITADA para apresentar defesa, e INTIMADA para comparecer na audiência designada: **Tipo: Una Sala; Sala de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 10/12/2019 Hora: 15:40**. O prazo para defesa/contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 3º 4º 0º d o C P C .

Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A *ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa*. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de **perícia judicial**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder. Para tanto, nomeio a médica **Rosana Bezerra Duarte de Paiva, portadora do CPF nº 587-738.514-34**, perita nos presentes autos, estando ele já ciente da nomeação e data e horário da perícia.

**Fica a Seguradora Líder intimada para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00**



Assinado eletronicamente por: WALFREDO RODRIGUEZ NETO - 21/10/2019 15:04:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115043226200000024638657>  
Número do documento: 19102115043226200000024638657

Num. 25479784 - Pág. 1

**(duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao  
B a c e n j u d .**

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias. As partes devem comparecer neste Fórum, na sala de audiências deste Juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do T J P B .

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).  
João Pessoa/PB, 21 de outubro de 2019.

WALFREDO RODRIGUEZ NETO  
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1910041310402050000024224983



Assinado eletronicamente por: WALFREDO RODRIGUEZ NETO - 21/10/2019 15:04:34  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115043226200000024638657](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115043226200000024638657)  
Número do documento: 19102115043226200000024638657

Num. 25479784 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

0809024-69.2019.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE MESSIAS FELIX DE MELO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

---

**DESPACHO**

---

A fim de readequar a pauta, adianto a audiência do dia 10/12/2019 às 17:30h para às 15:40h, devendo ser observado integralmente os demais termos do despacho anterior.

CUMPRA COM URGÊNCIA

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 17/10/2019 16:36:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101614315764900000024526195>  
Número do documento: 19101614315764900000024526195

Num. 25479785 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**CERTIDÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0809024-69.2019.8.15.2003**  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
AUTOR: JOSE MESSIAS FELIX DE MELO  
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o Aviso de Recebimento, em anexo.

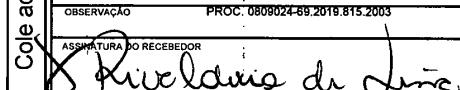
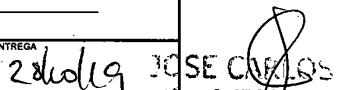
João Pessoa/PB, 29 de outubro de 2019.

**WALFREDO RODRIGUEZ NETO**  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WALFREDO RODRIGUEZ NETO - 29/10/2019 14:28:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102914283954200000024852815>  
Número do documento: 19102914283954200000024852815

Num. 25708296 - Pág. 1

 <b>SIGEP</b> AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912283594
<b>DESTINATÁRIO:</b> Rep. do BRADESCO SEGUROS S/A Rua Josefa Taveira, 314 Mangabeira 58055000 João Pessoa-PB  BO070276784BR		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1º ____ / ____ / ____ : ____ h 2º ____ / ____ / ____ : ____ h 3º ____ / ____ / ____ : ____ h
<b>REMETENTE:</b> 4ª Vara do Fórum Regional de Mangabeira <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:</b> Avenida Hilton Souto Maior, s/n Mangabeira VII 58055018 João Pessoa-PB		<b>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</b>  <b>28 OUT 2019</b>
<b>OBSERVAÇÃO</b> PROC. 0809024-89.2019.815.2003		<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:</b> 1 Mudou-se                    5 Recusado 2 Endereço Insuficiente    6 Não Procurado 3 Não Existe o Número      7 Ausente 4 Desconhecido              8 Falecido 9 Outros _____
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 		<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b>  28/10/19 JOSE CARLOS 8.478/791-0
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> Oliveira da Silva		<b>DATA DE ENTREGA</b> <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b>



Assinado eletronicamente por: WALFREDO RODRIGUEZ NETO - 29/10/2019 14:28:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102914284017100000024852818>  
 Número do documento: 19102914284017100000024852818

Num. 25708699 - Pág. 1

**Certidão**

Certifico que, em cumprimento ao mandado, de ordem do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira, dirigi-me à Rua Josefa Taveira, nº314, Bairro Mangabeira I, Agência do Banco Bradesco, e ali sendo, procedi a citação e intimação ordenadas da parte promovida Bradesco Seguros, lançando a nota de ciente a Sra. Rivalderia de Lima. O referido é verdade e dou fé. João Pessoa, 30 de Outubro de 2019.

**RICARDO J N SALES  
OFICIAL DE JUSTIÇA**



Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE DO NASCIMENTO SALES - 30/10/2019 22:13:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103022133973800000024915015>  
Número do documento: 19103022133973800000024915015

Num. 25774628 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE PROMOVIDA)**

Nº DO PROCESSO: 0809024-69.2019.8.15.2003  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
AUTOR: JOSE MESSIAS FELIX DE MELO  
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite e intime a parte promovida:

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: Rua Josefa Taveira \*\*, 314, Mangabeira, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-000

para comparecer na audiência designada:

Tipo: Una Sala: Sala de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 10/12/2019 Hora: 17:30 .

Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, estando





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais**, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos.

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (cópia da petição inicial).

João Pessoa/PB, 12 de outubro de 2019.

De ordem, DANIELLE TANOUE DE MIRANDA SALGADO  
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19100413103756600000024224324



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TANOUE DE  
**MIRANDA SALGADO**  
12/10/2019 22:44:31  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 25251841



19101222443108700000024424174

[imprimir](#)



Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE DO NASCIMENTO SALES - 30/10/2019 22:13:41  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103022134053200000024915126>  
Número do documento: 19103022134053200000024915126

Num. 25774641 - Pág. 2

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado, intimando o autor, que reside no Loteamento Vista Bela, com acesso na primeira entrada após o Fórum, sendo a primeira casa antes de Rodrigo condutor do SAMU. Dou fé.

31 de outubro de 2019

VALDEZ GALDINO DA COSTA



Assinado eletronicamente por: VALDEZ GALDINO DA COSTA - 31/10/2019 12:08:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103112080881000000024930471>  
Número do documento: 19103112080881000000024930471

Num. 25791934 - Pág. 1

Successfully created



4ª Vara Regional de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-018  
( )

Nº do processo: 0809024-69.2019.8.15.2003  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO  
(AUDIÊNCIA - AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte:

Nome: JOSE MESSIAS FELIX DE MELO *Q 9127-7290*

Endereço: RUA PROJETADA, S/N, VISTA BELA I, CENTRO, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58280-000

para comparecer a audiência abaixo descrita:

Tipo: Una Sala: Sala de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 10/12/2019 Hora: 15:40

Flquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente em extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Lider.

Para tanto, nos presente nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita autos, estando ele jazente e da nomeação e data e horário da perícia.

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

*José Messias Felix de Melo*

JOÃO PESSOA, em 21 de outubro de 2019.



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/10/2019 14:36:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103114365635500000024938394>  
Número do documento: 19103114365635500000024938394

Num. 25800612 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08090246920198152003

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MESSIAS FELIX DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/10/2019 14:37:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103114365891400000024938399>  
Número do documento: 19103114365891400000024938399

Num. 25800617 - Pág. 1

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 30 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/10/2019 14:37:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103114365891400000024938399>  
Número do documento: 19103114365891400000024938399

Num. 25800617 - Pág. 2

EM ANEXO



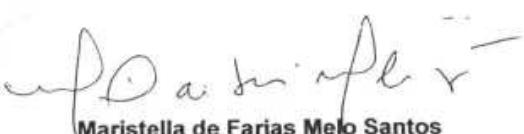
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/10/2019 14:52:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103114522363000000024939728>  
Número do documento: 19103114522363000000024939728

Num. 25801899 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs.** **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815; **FÁBIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089. Com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020 os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.

  
Maristella de Farias Melo Santos

17º OFICIO DE NOTAS - Tabalho Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800  
Reconhecido por assinatura e firma de: MARISTELLA DE FARIA MELO  
SANTOS (Cod. 08842237167R)  
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012 Conf. por \_\_\_\_\_  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade Serventia 4-33  
Rosangela Maria Ferreira - Aut. 30% TJ+FUNDOS 1-28  
Total 5-61







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
23º OFÍCIO DE NOTAS  
CARTÓRIO GUIDO MACIEL  
ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO  
JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO  
AV. NILO PECANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-6742

ATO Nº 007 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO SEGUROS S.A.,  
LIVRO Nº 9473 na forma abaixo:  
FOLHA Nº 008

NEIRO  
533-8744  
A. T. H.  
29 DE C.  
JOSE LIMA  
O MAIS  
SALVADOR  
BA  
1968

S A I B A M quantos esta virem que aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05/06/2012), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede em São Paulo/SP, na Av. Paulista, nº. 1.415, Parte, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.055.146/0001-93, neste ato, representada, por seu Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/0-9, inscrito no C.P.F. sob o nº. 756.039.427-20, ambos domiciliados em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.415, Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula Ad Judicia et Extra, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juizo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear preposto para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9157, fls. 114, ato nº 113, de 08/01/2010. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 18,03 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 6,82 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 5,23 a que se refere a comunicações; R\$ 6,01 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$10,25 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNDPER; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNPER; R\$ 24,51 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente que li, aceita e





13.07.11

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia  
Geral Ordinária realizadas cumulativamente em 30.3.2011

*Data, Hora e Local:* Aos 30 dias do mês de março de 2011, às 13h, na sede social,  
Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP.

*Quorum:* Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença os representantes da Bradseg Participações Ltda., única acionista da Sociedade. Verificou-se também a presença dos senhores Marcos Suryan Neto, Diretor Gerente, e Edison Arisa Pereira, representante da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

*Mesa:* Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior.

*Convocação:* dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976.

**Ordem do Dia:****Assembleia Geral Extraordinária:**

- Examinar propostas da Diretoria para:

- a) aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta “Reserva de Lucros – Estatutária”, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a consequente alteração do “caput” do Artigo 6º do Estatuto Social;
- b) alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso “I” do Artigo 13.



JUÍZESP  
13/07/11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

**Assembleia Geral Ordinária:**

- I) tomar conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes, e examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010;
- II) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2010 e distribuição de dividendos;
- III) eleger os membros da Diretoria da Sociedade;
- IV) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores;
- V) ratificar as seguintes designações de Diretor responsável:
  - pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
  - pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
  - pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes.
- VI) designar, perante à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, o Diretor:
  - de Relações com a SUSEP;
  - responsável pela Área Técnica de Seguros;
  - responsável administrativo-financeiro;
  - responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.



JUICESP  
13.07.11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .3.

*Deliberações:*

**Assembleia Geral Extraordinária:**

- aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as Propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão, de 25.3.2011, a seguir transcritas: "I) Aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros – Estatutária", de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76. Se aprovada esta proposta, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 6º) O Capital Social é de R\$5.900.000.000,00 (cinco bilhões e novecentos milhões de reais), dividido em 750.693 (setecentas e cinquenta mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal."; II) Alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13. Se aprovada esta proposta, as redações dos Artigos 7º, Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13 do Estatuto Social passarão a ser as seguintes: Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 3 (três) a 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores. Art. 8º) **Parágrafo Segundo** – Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Gerente. **Parágrafo Quinto** – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. Art.



JUICESP  
13.07.11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .4.

10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; II. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretores Gerentes: auxiliar o Diretor-Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhe ficarem afetas; c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Presidente ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados. Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I. Diretor-Presidente e Diretor Gerente – menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”.

**Assembleia Geral Ordinária:**

- I) tomaram conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes e aprovaram, sem ressalvas, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010, de conformidade com a publicação efetivada em 25.2.2011, no jornal “Diário do Comércio”, páginas 17 a 22; e em 26.2.2011, no jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 9 a 18;
- II) aprovada a proposta da Diretoria registrada na Reunião daquele Órgão, de 22.2.2011, para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, conforme segue: “Tendo em vista que esta Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2010 lucro líquido de R\$2.741.493.490,79, propomos que seja destinado da seguinte forma: R\$137.074.674,54 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal de 2010”; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação”, no montante de R\$1.530,12, R\$1.842.420.346,37 para a conta



JUICESP  
13.07.11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .5.

“Reserva de Lucros - Estatutária de 2010”; e R\$762.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual foi feito em 29.12.2010.”;

III) para composição da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, até 30.3.2012, foram reeleitos os senhores: *Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi*, brasileiro, casado, securitário, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Marcos Suryan Neto*, brasileiro, divorciado, securitário, RG 12.925.794-SSP/SP, CPF 014.196.728/51; *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, Registro nº 44.902/OAB, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Marcio Serôa de Araujo Coriolano*, brasileiro, divorciado, economista, RG 2.686.957/IFP-RJ, CPF 330.216.357/68; *Ricardo Saad Affonso*, brasileiro, casado, securitário, RG 04.388.031-9/IFP-RJ, CPF 531.032.627/87, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Norton Glabes Labes*, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; e *Alexandre Nogueira da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que permanecerão em suas funções até que os nomes dos Diretores que forem eleitos em 2012 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 136, de 7.11.2005, da Superintendência de Seguros



JUICESP  
13/07/11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - .6.  
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091

Privados - SUSEP, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

IV) fixados: a) o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, aos membros da própria Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) a verba de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para custear Plano de Previdência Complementar Aberta destinado aos Administradores e Funcionários da Organização Bradesco;

V) ratificadas as seguintes designações:

- senhor *Marcos Suryan Neto* - responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
- senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;

VI) designados:

a) o senhor *Tarcísio José Massote de Godoy*:

- 1) em substituição ao senhor Ivan Luiz Gontijo Júnior, como Diretor de Relações com a SUSEP e responsável pela Área Técnica de Seguros;



JUCESP  
13/07/11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .7.

- 2) em substituição ao senhor Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, como Diretor responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos;
- b) o senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, em substituição ao senhor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, como Diretor responsável administrativo-financeiro.

*Encerramento:* Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

*Assinaturas:* Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Administrador: Marcos Suryan Neto; Acionista: Bradseg Participações Ltda., por seus procuradores, senhores Carlos Laurindo Barbosa e Johan Albino Ribeiro; Auditor: Edison Arisa Pereira.

*Declaração:* Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.



Bradesco Seguros S.A.

*Ivan Luiz Gontijo Júnior*

*Tarcílio José Massote de Godoy*

*[Handwritten signatures of Ivan Luiz Gontijo Júnior and Tarcílio José Massote de Godoy over their respective names.]*



**Bradesco Seguros S.A.  
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência  
Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e  
78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária realizadas  
cumulativamente em 26.3.2013**

**Data, Hora e Local:** Em 26.3.2013, às 8h, na sede social, Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-925.

**Mesa:** Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

**Quorum de Instalação:** Totalidade do Capital Social.

**Presença Legal:** Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

**Publicações Prévias:** Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 153 a 170, e “Diário do Comércio”, páginas 21 a 31.

**Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

**Deliberações:**

**Assembleia Geral Extraordinária:**

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 25.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 7º, relativamente à extensão do prazo de mandato dos membros da Diretoria e criando mais um cargo de Diretor Gerente; e no Artigo 13, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor-Presidente, de 65 (sessenta e cinco) para 62 (sessenta e dois) anos, e de Diretor Gerente, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos, na

W Q

BR

J. )



Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

data da eleição, bem como a inclusão de Parágrafo Único, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013.

Em consequência, as redações dos Artigos 7º e 13 do Estatuto Social passam a ser as seguintes: “Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 6 (seis) Diretores; Artigo 13º) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I) Diretor-Presidente - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. Diretor Gerente e Diretor - menos de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo Único - O limite de idade disposto nos itens “I” e “II” deste Artigo não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Gerente.”.

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea “a” do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

*Assembleia Geral Ordinária:*

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
- 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em

W / D / (S) / (L) / )



Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e  
78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A.,  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas  
cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 -  
NIRE 35.300.329.091 .3.

livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2012 no valor de R\$3.374.682.178,65, conforme segue:  
R\$168.734.108,93 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal”, e, após  
acrescido do efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação” no montante de R\$1.530,12, R\$1.175.067.122,59 para a conta  
“Reserva de Lucros - Estatutária”; e R\$2.030.882.477,25 para pagamento de  
Dividendos, dos quais: R\$976.882.477,25 foram pagos por deliberação da  
Diretoria, em Reunião de 1º.8.2012; e R\$1.054.000.000,00 serão pagos até  
31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: *Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi*, brasileiro, casado, bancário, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; *Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, ambos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Marcio Serôa de Araujo Coriolano*, brasileiro, divorciado, economista, RG 02.686.957-8/SSP-RJ, CPF 330.216.357/68, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; *Norton Glabes Labes*, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87; *Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; *Alexandre Nogueira da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Mauro Silverio Figueiredo*, brasileiro, separado judicialmente, médico, RG 11.621.057-6/SSP-SP, CPF 045.083.978-83, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Eugenio Liberatori Velasques*, brasileiro, casado, securitário, RG 07.293.428-4/IFP-RJ, CPF 445.999.357/00; e eleito o senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz*, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista,

W D X

J. J.



Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e  
78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A.,  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas  
cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 -  
NIRE 35.300.329.091 .4.

1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 26.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$9.000.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$9.000.000,00;
- 5) ratificadas, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações:
  - senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e como Diretor administrativo-financeiro;
- 6) designados, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy:
  - senhor *Ivan Luiz Gontijo Júnior* - como Diretor de Relações com a SUSEP; responsável pela Área Técnica de Seguros; e pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
  - senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz* - como Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; e pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.

A series of handwritten signatures or initials are written in cursive ink across the page, appearing to be signatures of the individuals mentioned in the resolution.



Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e  
78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A.,  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas  
cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 -  
NIRE 35.300.329.091 .5.

Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Disse ainda o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas, doravante, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico”.

*Encerramento:* Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionista: Bradseg Participações S.A., representada por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piauilino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

*Declaração:* Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Alexandra Nogueira da Silva  
Bradesco Seguros S.A.  
Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa



**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB, sob o nº 15477, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2017.

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

